Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1586, de 07 de março de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município de Arapongas, prestar aval à CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, em financiamentos que vier a celebrar com Instituições Financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, representando o Município de Arapongas, a prestar aval à CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, em contratos ou títulos relativos a empréstimos, que vier a contrair com Instituições Financeiras de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1989.

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

Antonio Grassano Junior
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 11/03/89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1586, de 07 de março de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município de Arapongas, prestar aval à CODAR — Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, em financiamentos que vier a celebrar com Instituições Financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, representando o Município de Arapongas, a prestar aval à CODAR — Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, em contratos ou títulos relativos a empréstimos, que vier a contrair com Instituições Financeiras de qualquer natureza.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

Ed. nº 720

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
14 / 03 / 1989
FUNCIONÁRIO